



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO IV**

**ANEXO I – REGIME URBANÍSTICO**

	ALTURA MÁXIMA	AFASTAMENTOS						TO	TP	IA	
		Edificações com até 3 pavtos ou 11 m de altura ****			Edificações com mais de 3 pavtos (a partir do 4º pav.) ****					Básico	Máximo
		Frente	Lateral	Fundos	Frente	Lateral	Fundos				
ZR I	8 pavtos	4 m *	0 m	0 m	4 m *	2 m / 2,5 m **	3 m	80%	10%	2	2,5
ZCS	8 pavtos	4 m *	0 m	0 m	4 m *	2 m / 2,5 m **	3 m	80%	10%	2,5	3
ZI	2 pavtos	4 m *	0 m	0 m	-	-	-	80%	10%	2	2
ZIC	4 pavtos	4 m *	0 m	0 m	4 m *	2 m / 2,5 m **	3 m	70%	15%	2	2
ZII	ESTUDO CASO A CASO ***										
CM	8 pavtos	4 m *	0 m	0 m	4 m *	2 m / 2,5 m **	3 m	80%	10%	2,5	3
ZR II	8 pavtos	4 m *	0 m	0 m	4 m *	2 m / 2,5 m **	3 m	70%	15%	2	2,5
ZOSR	4 pavtos	4 m *	0 m	0 m	4 m *	2 m / 2,5 m **	3 m	70%	15%	2	2
ZOR	NÃO PODE SER EDIFICADA										

\* Para as edificações residenciais, o afastamento frontal deverá ser, no mínimo, igual a 4 metros. Para as edificações de uso comercial ou misto, o afastamento frontal é dispensável.

\*\* O afastamento lateral será de 2,00m para paredes sem abertura e de 2,50m para paredes com aberturas.

\*\*\* Proposta deverá passar pela análise do Conselho do Plano Diretor, sendo que os índices urbanísticos não poderão extrapolar os limites máximos estabelecidos neste anexo, considerando todos os demais zoneamentos.

\*\*\*\* O número de pavimentos e a altura serão contabilizadas a partir do pavimento térreo. O subsolo não será contabilizado.